



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

DECRETO EXECUTIVO Nº 3320, de 20 de agosto de 2014.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 3376, DE 27 de maio de 2014, que institui sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Público Controlado Pago, nas Vias e Logradouros do Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Otomar Vivian, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - A execução do sistema de estacionamento rotativo de veículos, instituído pela Lei Municipal nº 3376 de 27 de maio de 2014, será realizada em conformidade com o presente regulamento.

Art. 2º - As áreas de estacionamento rotativo compreenderão a princípio de 900 (novecentas) à 1300 (mil e trezentas) vagas, contemplando inicialmente as seguintes vias públicas:

- General Osório: entre as Ruas Borges de Medeiros e Felix da Cunha;
- XV de Novembro: entre as Ruas Borges de Medeiros e Felix da Cunha;
- Sete de Setembro: entre as Ruas Barão de Caçapava e Felix da Cunha;
- Lucio Jaime: entre as Ruas Julio de Castilhos e Coronel Coriolano Castro;
- Borges de Medeiros: entre as Ruas Gal. Osório e XV de Novembro;
- Julio de Castilhos: entre as Ruas Silva Jardim e Lucio Jaime;
- Benjamin Constant: entre as Ruas Silva Jardim e Gal. Neto;
- Cel. Coriolano Castro: entre as Ruas Gal. Osório e Lucio Jaime;

Parágrafo Único – À critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões de vias, ou mesmo de parte já em operação.

Art. 3º - O estacionamento rotativo pago dar-se-á de segunda à sexta, das 08:00h às 18:00h e sábados, das 08:00 as 12:00h.

Parágrafo Único – O prazo de concessão do estacionamento rotativo pago será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Art. 4º - Estabelece que a execução e a operacionalização do sistema deverá ser por vagas identificadas e numeradas unitariamente por sinalização horizontal própria e que a operação do sistema de estacionamento rotativo público denominado de "Zona Azul" seja por modalidade eletrônica com operações de gestão integradas e simultâneas em tempo real, através do uso de "Equipamentos Eletrônicos Multi-vagas Emissores de Tíquete de Estacionamento", apoiados conjuntamente pelas plataformas da telefonia celular e da internet, com as seguintes atribuições e características, são elas:

I – A operação de compra pelo usuário de cartões e/ou créditos eletrônicos de horas de estacionamento, deverá ser ofertada e disponibilizada através de Postos de Venda Autorizados e/ou disponibilizados ainda através de agentes Monitores da Concessionária distribuídos no sistema.

II – As operações de compra pelo usuário de cartões e/ou créditos eletrônicos de horas de estacionamento, da Fiscalização pelo poder concedente e do Monitoramento pela Concessionária, deverá ser efetuada através da identificação da placa do veículo, de modo que permita a gestão do sistema, do controle da arrecadação e da real rotatividade das vagas;

III - A Gestão e aferição da receita das horas eletrônicas deverá ser em tempo real e imediata, apta à auditoria permanente por parte do poder concedente.

Art. 5º - O estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos municipais, nas zonas identificadas através de sinalização próprias, denominadas Áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Público Controlado Pago Zona Azul, fica sujeito ao pagamento de preço público.

Parágrafo Único – O valor do preço público e/ou da tarifa fixada do período de 30(trinta) minutos do serviço de estacionamento, será de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), 60(sessenta) minutos do serviço de estacionamento, será de R\$ 1,50(um real com cinquenta centavos) passível de reajuste anual conforme índices oficiais e/ou por revisão a qualquer tempo, fundamentado em valor apurado na planilha de custos.

Art. 6º - O período máximo de estacionamento numa mesma vaga será regulado por tipo de sistema de estacionamento, são eles:

I – **Sistema Zona Azul:** onde o período máximo de estacionamento numa mesma vaga, exclusiva para veículos de passageiros e/ou de carga com

at



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

capacidade inferior a 2.000kg, será por período individual de 4 (quatro) horas/duzentos e quarenta minutos, com tolerância de 10(dez) minutos.

Parágrafo Único – Não será permitido o uso da mesma vaga de estacionamento superior ao estabelecido, nem mesmo com novo pagamento. O veículo flagrado nesta situação deverá ser retirado do local estando afeito às demais penalidades.

Art. 7º - Será considerado como irregular o veículo que:

- I - exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido;
- II - estacionamento de motocicleta em vaga de uso não exclusivo;
- III- realização de carga e descarga em desacordo com a presente Lei e normas regulamentares.
- IV – Não pagamento da tarifa;
- V – Estacionamento do veículo fora das delimitações individuais da vaga numerada.

Parágrafo Único – A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não desobriga do pagamento pelo uso da vaga.

Art. 8º - As motocicletas somente poderão estacionar em locais definidos como de estacionamento exclusivo para esse tipo de veículo, e que ficam dispensadas de pagamento e rotatividade. Caso as motocicletas estacionarem fora dos locais exclusivos previamente determinados, ficam submetidas às regras estabelecidas para os automóveis, e se estacionarem em locais que não permitam a manobra de veículos estarão sujeitas à multa e submetidas a guincho.

Parágrafo Único - Divisão de Trânsito do Município definirá os locais com vagas de estacionamento exclusivo para motocicletas.

Art. 9º - O estacionamento de veículos com capacidade acima de 2000 kg, em horário e local de funcionamento do Estacionamento Rotativo Pago, somente serão permitidas mediante autorização especial, a critério da divisão de trânsito do Município.

§ 1º - A autorização citada no caput deste artigo deve ser solicitada por escrito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

pelo interessado, antecipadamente e não libera o veículo do pagamento do preço público.

§ 2º - A autorização especial deverá ser exposta nos painéis dos veículos autorizados, além do comprovante de pagamento do tempo deferido, sendo que a permanência em tempo maior do que o previsto na autorização especial será considerado como período vencido, incidindo as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 10º - A colocação de caçambas para entulhos e suprimentos para construção civil nas áreas demarcadas como Estacionamento Rotativo Pago deveser ocorrer mediante pagamento do valor de R\$ 1,50 por 1(uma) hora utilizada, sendo concedido 04 (quatro) horas de carência, isenta de tarifa. A empresa proprietária e/ou responsável, deveser fazer prévio cadastramento dos equipamentos junto à administradora do Estacionamento Rotativo, permanecendo no mesmo local pelo período máximo de 72(setenta e duas) horas.

Parágrafo Único – As empresas coletoras deveser estar cadastradas e em situação regular junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11º - Não estão sujeitos ao pagamento do preço público:

I – Os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal.

II – Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito em geral e as ambulâncias em conformidade com o inciso VII do Artigo 29 da lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997;

III – Veículos das forças armadas;

Art. 12º - As áreas de estacionamento para veículo de deficientes e idosos obedecerão ao disposto nas Resoluções 303 e 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - Os veículos freteiros terão um espaço a ser determinado sem custos pela comissão de trânsito

af



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Art. 13º - Constitui infração e, portanto, passível de autuação, toda a ação ou omissão, contrária às disposições deste regulamento, da Lei Municipal nº 3376 de 27 de maio de 2014 e demais leis pertinentes, estando os veículos sujeitos à aplicação de Autos de Infração e demais penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997) inclusive de remoção dos veículos por quem de direito.

Parágrafo Único - As despesas de remoção e guarda do veículos correrão por conta, única e exclusivamente dos proprietários dos veículos.

Art. 14º - A cobrança de tarifa de estacionamento rotativo, não acarretará para o Município de Caçapava do Sul ou à Concessionária pessoa jurídica de direito privado delegada, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos de qualquer natureza, que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais definidos como estacionamento rotativo.

Art. 15º - A Concessionária de pessoa jurídica de direito privado que venha explorar o estacionamento rotativo pago, destinará mensalmente ao Município de Caçapava do Sul através de repasse de outorga, o mínimo de 12% (doze por cento) do montante total arrecadado com a exploração do serviço, aplicado sobre o resultado bruto da operação, deduzido o ISS.

Parágrafo Único - Os valores repassados ao município serão destinados na qualificação do Trânsito.

Art. 16º - Fica revogado o Decreto Executivo nº. 3272, de 13 de junho de 2014.

Art. 17º - Este Decreto complementa os instrumentos anteriores e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

20 / 08 / 2014



Clárisse Lopes
Secretária Geral